

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

NOTA TÉCNICA ARSP/DP/ASTET Nº 10/2023

Versão Consulta Pública ARSP nº 07/2023

Reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama – SAAE Sooretama, após a realização de consulta pública.

I. DO OBJETO

1. Apresentar o resultado final do estudo para o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama – SAAE Sooretama, com vigência em 01 de dezembro de 2023, após a Consulta Pública ARSP nº 07/2023.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da

ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.

8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.

9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais destacamos o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.

11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.

12. Em 15 de março de 2023, foi publicado o Convênio ARSP nº 002/2023, firmado em 15 de fevereiro entre este ente regulador e o município de Sooretama, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.

III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

III.1. Considerações Iniciais

13. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sooretama é uma autarquia criada pela Lei Municipal 13/1997. De acordo com o art. 1º da referida Lei, possui personalidade jurídica própria, autonomia econômica, financeira e administrativa. O prestador é responsável pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município.

14. Para o procedimento de reajuste, o prestador encaminhou dados de mercado, custos e receitas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário, de acordo com a metodologia adotada.

15. O prestador atualmente não dispõe de um plano de investimentos ou plano de negócios que apresente a programação das inversões previstas para os próximos anos. Ainda, informou não possuir informações históricas dos últimos reajustes.

III.2. Da Análise de Sustentabilidade Econômico-Financeira

16. Por meio dos dados dos demonstrativos contábeis dos últimos dois exercícios contábeis encerrados, foi realizada a análise da sustentabilidade econômico-financeira do prestador, a partir do cálculo dos indicadores de comprovação da capacidade econômico-financeira definidos pelo Decreto Federal 10.710/2021, e indicadores adicionais da literatura do tema. Como resultado, foram obtidas as seguintes conclusões:

- (i) índices negativos de alavancagem, considerando a ausência de empréstimos e financiamentos registrados nas linhas do balanço, ou seja, dívida líquida negativa;
- (ii) grau de endividamento inferior a um, atingindo 0,08 em 2022;
- (iii) índices de retorno sobre o patrimônio líquido de 0,07 em 2021 e de -0,01 em 2022;
- (iv) índice de suficiência de caixa igual a 1,03 em 2021 e 0,97 em 2022;

17. Resumidamente, os indicadores apresentam um cenário de piora da situação financeira do prestador, com destaque para o índice de margem líquida inferior a 0 e de suficiência de caixa inferior a 1, registrados em 2022. Tais resultados refletem, ao menos em parte, a ausência de atualização dos valores das tarifas praticadas.

18. A tarifa média de água praticada é uma das menores do Espírito Santo, no valor de R\$ 1,62 por m³, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS – do ano de 2021. A título de comparação com outros prestadores regulados, no mesmo ano, a tarifa média informada pelo Sanear, prestador de Colatina, foi de R\$ 3,59 por m³, enquanto a Cesan registrou o valor de R\$ 4,11 por m³.

III.3. Da Metodologia de Reajuste

19. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, por meio da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.

20. O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia que define o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá a partir da seguinte fórmula paramétrica:

Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A
IrA: Índice de reajuste da Parcela A
VPB: Parcela B
IrB: Índice de reajuste da Parcela B
RO: Receita Operacional

21. A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA – índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.

22. Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). A seguir, os valores resultantes são somados, e o resultado desta soma é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste, chegando ao índice de reajuste tarifário. O cálculo das componentes VPA e IrA, VPB e IrB são detalhados nas seções III.5 e III.6.

23. No estudo, os dados encaminhados pelo SAAE Sooretama foram consolidados em períodos de doze meses, conformando intervalos referenciados ao período de janeiro a dezembro de cada exercício contábil.

24. É importante destacar que as informações contábeis do SAAE Sooretama, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública. Desta forma, tais informações possuem características diferentes daquelas produzidas para atendimento da contabilidade societária, como é o caso das sociedades de economia mista e dos prestadores privados.

25. Para o cálculo dos custos, foi utilizado o valor contábil final de cada subelemento de despesa, confrontado com o valor liquidado informado para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com os dados disponibilizados pelo TCEES por meio da plataforma de dados abertos¹.

26. Em relação ao valor liquidado informado ao TCEES para os subelementos vinculados aos custos de energia e material químico, foi necessário realizar os seguintes ajustes para a adequada apuração dos custos:

- (i) Em relação aos custos de energia, foi necessário realizar um ajuste nos dados sua alocação de acordo com o exercício adequado, dada a liquidação de valores, em 2022, de débitos referentes a faturas dos exercícios de 2020 e 2021²;
- (ii) Quanto aos produtos químicos, foram consideradas as despesas com aquisição liquidadas no subelemento “Outros Materiais de Consumo”³, considerando que em 2022 o registro destas despesas foi feito nesta rubrica, em lugar da conta “Material Químico”.

27. **Ainda, considerando inconsistências nas informações encaminhadas de volume faturado e receita operacional direta bruta (faturamento) do serviço de esgotamento sanitário, a metodologia adotada para**

¹ Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/despesas-municipios>

² Em 2022, o valor liquidado de custos de energia referentes a débitos de exercícios anteriores foi de R\$ 13.247,14, sendo: R\$ 1.187,81 realocados para 2020, e R\$ 12.059,33 para 2021, conforme informações providas pelo setor contábil do prestador.

³ Despesas registradas com aquisições de sulfato de alumínio granulado e sal moído, referentes às notas de empenho nº 0069/2022, 0070/2022 e 0248/2022.

fins do cálculo do reajuste foi ajustada para considerar apenas o serviço de abastecimento de água, que representam 93% do total dos custos operacionais registrados em 2022.

III.4. Da Receita Operacional

28. **A receita operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados em **janeiro e dezembro de 2022**, provenientes da receita operacional bruta dos serviços prestados de abastecimento de água. Ordinariamente, não são computadas as receitas indiretas e as receitas financeiras para fins de cálculo tarifário.

29. **Em 2022, de acordo com as informações do sistema contábil do prestador, a receita operacional direta do serviço de abastecimento de água foi igual a R\$ 1,622 milhão.**

III.5. Da Parcela A

30. **A Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:

- (i). encargos fiscais;
- (ii). custos com energia elétrica; e
- (iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.

31. O índice de reajuste da parcela A – IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m³).

32. Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA. O intervalo avaliado corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2021, comparativamente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

33. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

Equação 2: IrA

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período “t”

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

t = último período ou exercício tarifário (janeiro/2022 a dezembro/2022)

t – 1 = penúltimo período ou exercício tarifário (janeiro/2021 a dezembro/2021)

34. Do conjunto dos custos integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais vinculados ao PIS/COFINS, PASEP, CSLL e tributos estaduais e municipais.

Entre 2021 e 2022, o prestador não registrou despesas desta natureza. O recolhimento do PASEP, contribuição geralmente registrada pelos operadores em regime de prestação direta, é atualmente feito pela Prefeitura de Sooretama.

b) Energia Elétrica

O custo com energia elétrica em 2022 vinculada ao serviço de abastecimento de água correspondeu a 21,3% da receita operacional, com crescimento de 7,9% no período.

Os custos com energia foram pressionados pela redução de 6% para 3% do desconto nas tarifas aplicáveis às atividades de saneamento⁴, pelo aumento das tarifas definido pela Aneel em agosto, com efeito médio de 11,5% para os consumidores em geral⁵, e pelo maior consumo observado no período – crescimento de 9% no volume faturado de água.

Por outro lado, o predomínio da bandeira verde em 2022⁶ atuou no sentido de reduzir estes custos em relação ao exercício anterior.

c) Materiais de Tratamento e de Laboratório

O custo com materiais de tratamento e de laboratório vinculado ao serviço de abastecimento de água apresentou elevação de 186%, representando 7,3% da receita operacional de 2022. O crescimento nos custos se justifica pelo aumento nos preços dos produtos químicos, e pela gestão de aquisição destes produtos realizada pelo prestador, que adquiriu um volume maior destes materiais em 2022⁷.

35. O volume faturado total de água em 2022 foi de 668 mil m³, demonstrando um crescimento de 9% em relação ao valor registrado no período anterior, de 614 mil m³.

36. Diante da metodologia e dos dados descritos acima, o valor da VPA_t, considerando a soma dos três itens destacados, foi de R\$ 465 mil em 2022, frente à uma VPA_{t-1} de R\$ 362 mil em 2021.

37. Aplicando a fórmula apresentada para o cálculo, ao inserir os volumes totais dos períodos, o Ira apurado resulta em um aumento de 17,9%, refletindo o crescimento nos custos não administráveis por m³, **de R\$ 0,695 por m³ em 2022, frente a R\$ 0,590 por m³ em 2021.**

⁴ O [Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013](#), determinou a redução à razão de 20% por ano dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica, até que a alíquota seja zero. No caso do saneamento, esses descontos eram de 15% em 2018, foram de 3% em 2022, e serão eliminados em 2023.

⁵ Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20223091ti.pdf>

⁶ Janeiro a abril de 2021: bandeira amarela; maio/21: bandeira vermelha patamar 1; junho a agosto de 2020: bandeira vermelha patamar 2; setembro/21 a 15/04/2022: bandeira escassez hídrica; desde 16/04/2022: bandeira verde.

⁷ Conforme se observa dos lançamentos liquidados no sistema contábil do prestador, em 2021 foram adquiridos 17 mil kg de sulfato de alumínio, ao preço de R\$ 2,45 por kg, enquanto em 2022 foram adquiridos 21,5 mil kg deste produto, ao preço de R\$ 4,76 por kg, além da aquisição de sal moído apenas observada no último ano de referência.

III.6. Da Parcela B

38. **A Parcela B (VPB)** está vinculada aos custos administráveis do prestador. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) e o valor da Parcela A, conforme apresentado na fórmula a seguir:

Equação 3: VPB

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

39. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais. Ainda, caso aplicável, esta parcela abrange as quotas para depreciação, provisões, e a remuneração do investimento nos ativos em operação.

40. Após os cálculos apresentados, a parcela B em 2022 foi igual a R\$ 1,157 milhão, considerando a subtração do valor da RO (R\$ 1,622 milhão) pela VPA (R\$ 465 mil).

41. Sobre tal parcela se aplica o IrB, corrigido pela inflação medida pelo IPCA⁸, considerando o período de janeiro a dezembro de 2022:

Equação 4: IrB

$$IrB = IPCA_t$$

42. Considerando a medição do IPCA, **o IrB aplicável sobre o valor da VPB foi igual a 5,79%, considerando os valores mensais deste índice no período tarifário, demonstrados a seguir:**

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
dez/21	0,73	10,06	10,06	6.120,04
jan/22	0,54	0,54	10,38	6.153,09
fev/22	1,01	1,56	10,54	6.215,24
mar/22	1,62	3,20	11,30	6.315,93
abr/22	1,06	4,29	12,13	6.382,88
mai/22	0,47	4,78	11,73	6.412,88
jun/22	0,67	5,49	11,89	6.455,85
jul/22	-0,68	4,77	10,07	6.411,95
ago/22	-0,36	4,39	8,73	6.388,87
set/22	-0,29	4,09	7,17	6.370,34
out/22	0,59	4,70	6,47	6.407,93
nov/22	0,41	5,13	5,90	6.434,20
dez/22	0,62	5,79	5,79	6.474,09

Tabela 1 – Dados do IPCA.

⁸ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE. Tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, com coleta de preços, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do IPCA abrange famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos – 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas que fazem parte da cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Para maiores detalhes: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>

III.7. Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

43. Conforme exposto na Equação 1, o IRT é resultado da média ponderada dos índices IrA e IrB, considerando o peso de suas respectivas parcelas (VPA e VPB), dividida pela receita operacional (RO) do período referência para o reajuste.

44. **Considerando o valor dos componentes apresentados, o IRT foi calculado em 9,25%, conforme demonstrado a seguir:**

Discriminação	2021	2022	Varição
Receita Operacional		1.622.131	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	361.903	464.700	28,40%
Energia Elétrica	320.253	345.560	7,90%
Produtos Químicos	41.650	119.140	186,05%
Encargos Fiscais	0	0	0,00%
Volume Faturado (m ³)	613.565	668.370	8,93%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m³</i>	0,5898	0,6953	17,88%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		1.157.431	
IrA			17,88%
IrB - Variação do IPCA (2022)			5,79%
IRT			9,25%

Tabela 2 – Fechamento do IRT.

III.8. Do Ajuste Compensatório e do Ano Tarifário

45. Para garantir previsibilidade à atualização anual das tarifas, faz-se necessário definir um ano tarifário. Considerando a aplicação das tarifas em 01 de dezembro, após a apreciação em consulta pública, fica definida a fixação desta data como a data-base anual para os reajustes e revisões ordinárias, com o ano tarifário dado pelo período de novembro do ano *n-1* a outubro do ano *n*.

46. Tendo em vista a definição do ano tarifário, deve-se aplicar **um ajuste compensatório por meio da atualização do IRT pelo IPCA do período de janeiro a outubro de 2023, no valor de 4,03%.**

47. Para os meses de setembro e outubro de 2023, dada a indisponibilidade de valores realizados, foram adotados os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central⁹.

48. A aplicação do ajuste compensatório de janeiro a outubro de 2023 (4,03%) e do IRT de 9,25% **resulta no valor de 13,65%, índice final calculado para aplicação sobre as tarifas atuais, com vigência em 01 de dezembro de 2023.**

49. A partir deste reajuste, **a receita operacional direta bruta de água prevista para o próximo ano tarifário é de R\$ 1,84 mi, mantido constante o volume faturado em 2022.**

⁹ <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>; previsão de 15/09/2023; acessado em 18/09/2023. Para consultar: Expectativas do Mercado -> Grupo de indicadores: Índice de Preços; Periodicidade: Mensal; Indicador: IPCA; Estatística: mediana.

IV. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

50. Com o início da regulação do SAAE de Sooretama pela ARSP, faz-se necessária a avaliação da estrutura de tarifas atual, com o objetivo de verificar a necessidade de estabelecer um procedimento de transição para um novo desenho.

51. A estrutura tarifária dos serviços de água e esgotamento praticada no município apresenta as seguintes características principais:

- (i) quatro categorias, sendo residencial, comercial, industrial e pública, a exemplo da maioria dos prestadores, com ausência da tarifa social;
- (ii) a categoria residencial conta com seis faixas de consumo, com critérios de progressividade; nas categorias comercial e pública, as tarifas possuem apenas duas faixas, variando de um consumo a partir de 16 m³, sem alterações após este patamar; na categoria industrial, as tarifas variam apenas ao se verificar um consumo acima de 40 m³;
- (iii) cobrança do valor mínimo de 10 m³ para a categoria residencial, de 15 m³ para as categorias comercial e pública, e de 40 m³ para a industrial; e
- (iv) para todas as categorias, existe a previsão pela cobrança do serviço de coleta e afastamento no valor de 50% (cinquenta por cento) das tarifas de abastecimento de água, enquanto para o serviço de coleta, afastamento e tratamento, as tarifas praticadas preveem a relação de 80% (oitenta por cento). Atualmente, como o serviço de tratamento de esgoto não é prestado, a cobrança, na prática, apenas existe para o serviço de coleta e afastamento.

IV.1. Das Tarifas de Esgotamento Sanitário

52. A proporcionalidade das tarifas para os serviços coleta e afastamento (CA), e coleta, afastamento e tratamento (CAT) são comumente definidas como parte da política de subsídios estabelecida pela entidade reguladora.

53. Para a definição da estrutura tarifária, em linha com as diretrizes da lei federal 14.026/2020, definiu-se como objetivo principal o de incentivar a universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

54. O saneamento é um direito humano fundamental, sendo o sexto objetivo entre os 17 definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que compõem a Agenda 2030¹⁰.

55. Além de ser um elemento essencial da saúde pública e de um padrão de vida digno, agrega benefícios ao meio ambiente e ganhos econômicos e sociais concretos, especialmente nos setores da saúde, educação, produtividade, turismo e valorização imobiliária, segundo o estudo “Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento Brasileiro 2018”, elaborado pelo Instituto Trata Brasil¹¹.

¹⁰ Organização das Nações Unidas – ONU: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

¹¹ Disponível em: http://tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/beneficios/Press_Release_-_Beneficios_do_saneamento_no_Brasil.pdf

56. Como sabemos, o desafio é enorme para que o Brasil e o Espírito Santo atinjam a universalização dos serviços de esgotamento sanitário, passo mais importante a ser avançado no setor, e principal justificativa para a edição do novo marco regulatório, tendo sido definidas as metas de 99% nos serviços de água potável, e de 90% para o esgotamento sanitário até 2033, na forma do art. 11-B da Lei 11.445/2007:

“Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.”

57. Desta forma, a opção regulatória é a do enfoque da política de subsídios para os serviços de coleta e tratamento de esgoto, pelos seguintes motivos:

- a disposição a pagar pelos serviços deste tipo é usualmente menor que a correspondente à água potável;
- os benefícios sociais observados para: (i) a saúde pública e os serviços públicos de saúde; (ii) o bem-estar da população; (iii) a produtividade do trabalho; (iv) e ao turismo que geram estes serviços precisam de incentivo para sua existência e expansão;
- uma rede de água potável sem esgoto contribui com a contaminação dos mananciais e não maximiza o potencial de melhoria sanitária dos serviços de saneamento, sendo fundamental o tratamento e a disposição correta das águas residuais geradas no processo.

58. Assim, conforme apreciação em consulta pública, foi recomendado que a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário observe a relação de proporcionalidade de 80% do valor da tarifa de água, para todas as categorias, enquanto a tarifa pelo serviço de coleta e afastamento praticada será igual a 50% do valor da tarifa de abastecimento de água, também aplicável a todas as categorias.

IV.2. Das Categorias Tarifárias

59. Para 2023, considerando que as tarifas praticadas no município se encontram em nível muito abaixo da média estadual, e ainda, dado que os valores praticados para a categoria residencial refletem padrões de tarifa social, não serão propostas alterações de estrutura tarifária, como a criação da categoria social.

60. Em comparação, para um consumo de 10 m³ de água nos municípios operados pela Cesan, seriam cobrados R\$ 42,71 na categoria residencial. Com os descontos da tarifa social, a fatura seria equivalente a R\$ 10,70 para a categoria Social I, e de R\$ 17,10 para a Social II. Para a tarifa residencial de Sooretama, considerando os efeitos deste reajuste, a cobrança em uma conta de água para o mesmo consumo de 10 m³ será de R\$ 16,30, valor inferior à categoria Social II na prestação da Cesan.

61. A estrutura tarifária praticada pelo SAAE de Sooretama será reavaliada posteriormente em estudo específico, preferencialmente quando da realização da 1ª revisão tarifária do prestador.

62. Além disso, é importante registrar que existe um processo em curso para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sooretama, tendo sido realizada uma consulta e uma audiência pública sobre o tema em fevereiro deste ano¹².

V. DA CONSULTA PÚBLICA Nº 07/2023

63. A minuta de Resolução que trata do tema objeto deste estudo, e a Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 08/2023, versão anterior deste documento, foram objeto de apreciação por parte de interessados na Consulta Pública ARSP nº 07/2023, por 15 (quinze) dias. Neste período, não foram apresentadas contribuições.

VI. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

64. Após a exposição das análises, e após a realização da Consulta Pública ARSP nº 07/2023, submete-se à Diretoria Colegiada as seguintes recomendações finais:

- (i) A aplicação do **reajuste de 13,65% para 2023, com aplicação em dezembro**, considerando o IRT de 9,25%, atualizado por um ajuste compensatório de 4,03%;
- (ii) A definição dos seguintes critérios de proporcionalidade em relação às tarifas de água: 50% para o serviço CA (coleta e afastamento) e 80% para o serviço CAT (coleta, afastamento e tratamento),

Em 26 de outubro de 2023.

Equipe Técnica:

Odyléa Oliveira de Tássis

Assessora Especial

Verival Rios Pereira

Analista de Suporte Técnico

¹² Consulta e Audiência Públicas para Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Sooretama/ES. Disponível em: <https://www.sooretama.es.gov.br/noticia/ler/5471/consulta-e-audiencia-publicas-para-concessao-dos-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-esgoto-do-municipio-de-sooretama-es> - Acesso em 09/10/2023.

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS – SAAE SOORETAMA

Vigência em 01/12/2023

CATEGORIAS	ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Residencial	1,63	1,86	2,14	2,32	2,80	3,05
Comercial	2,80	2,80	3,56	3,56	3,56	3,56
Industrial	3,56	3,56	3,56	3,56	3,56	4,58
Pública	2,80	2,80	3,56	3,56	3,56	3,56

CATEGORIAS	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Residencial	1,30	1,49	1,71	1,85	2,24	2,44
Comercial	2,24	2,24	2,85	2,85	2,85	2,85
Industrial	2,85	2,85	2,85	2,85	2,85	3,67
Pública	2,24	2,24	2,85	2,85	2,85	2,85

CATEGORIAS	COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Residencial	0,81	0,93	1,07	1,16	1,40	1,53
Comercial	1,40	1,40	1,78	1,78	1,78	1,78
Industrial	1,78	1,78	1,78	1,78	1,78	2,29
Pública	1,40	1,40	1,78	1,78	1,78	1,78

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
REQUISITADO
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 26/10/2023 09:46:59 -03:00

ODYLEA OLIVEIRA DE TASSIS
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV
01022000003 - ARSP - GOVES
assinado em 26/10/2023 10:36:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/10/2023 10:36:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (REQUISITADO - 01022000003 - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-Q7KV4K>